

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

ANDRÊSSA MENDES CORDEIRO

**DEPOIMENTO SEM DANO
UMA QUESTÃO ÉTICA**

BRASÍLIA- DF, JULHO DE 2011



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER**

**DEPOIMENTO SEM DANO
UMA QUESTÃO DE ÉTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao departamento de Serviço Social de da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel, sob orientação da professora Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida

ANDRESSA MENDES CORDEIRO

BRASÍLIA-DF, JUNHO DE 2011.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais,
a base da minha educação e meu estímulo,
para seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

A todos os professores que acompanharam minha trajetória até este momento.

Aos meus pais, por todo amor, apoio, incentivo e dedicação.

Aos amigos que não me deixaram enlouquecer.

A Deus.

EPÍGRAFE

“Em Serviço Social o saber crítico aponta para o fazer crítico”

Batista, 1992

RESUMO

Como qualquer trabalhador assalariado o assistente social tem suas condições de trabalho limitadas por sua condição de assalariamento. Mas pelo princípio da autonomia subtende-se que este é capaz de orientar o sentido de suas ações na perspectiva da construção da cidadania, na garantia de direitos e no *empowerment*.

O sigilo profissional se refere à manutenção do segredo para informação cedida ao profissional, cujo domínio de divulgação deva ser restrito, uma vez que ao profissional é confiada a manipulação da informação.

As competências e atribuições privativas do Serviço Social consideradas aqui são as mesmas dispostas na lei 8.662 de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão.

A categoria abuso sexual infanto-juvenil é o ponto de partida deste estudo.

Na busca por justiça e com o objetivo de evitar a incidência de maiores prejuízos para a criança ou adolescente vítima de abuso sexual surge em 2003 o projeto “Depoimento Sem Dano”, idealizado pelo juiz José Antonio Daltoé Cezar, da 2ª VIJ de Porto Alegre. O Projeto Depoimento Sem Dano (DSD) propõe uma nova forma de inquirir a vítima para evitar que o processo da denúncia gere danos secundários.

O projeto sugere que um assistente social ou psicólogo faça a inquirição da vítima, em uma sala reservada, evitando o enfrentamento direto com o acusado e a presença de advogado de defesa ou do próprio juiz. Assim a vítima não seria inquirida por mais de uma pessoa e estaria protegida quanto a perguntas inescrupulosas feitas com fins de intimidar ou desacreditá-la. Por meio de um ponto eletrônico, as perguntas do juiz, promotor e advogado de defesa são passadas ao profissional da área psicossocial, que as repassa à criança, de forma considerada mais coerente e adaptada ao seu universo.

O projeto constituído desta forma asseguraria ao acusado o direito ao devido processo legal, previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Para que um julgamento seja válido o acusado deve ter direito ao processo judicial e contraditório, assistido por uma ampla defesa e pelos meios e recursos que ela pode dispor.

O objetivo deste estudo é analisar quais são as implicações éticas relacionadas à participação prevista para o assistente social neste projeto. Para tanto foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, sob a ótica da análise temática, segundo critérios relativos ao código de ética do Assistente Social e a lei de regulamentação da profissão.

Palavras - chave: abuso sexual, autonomia, sigilo profissional, competências, atribuições privativas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
METODOLOGIA	11
CAPITULO I – PONTO DE PARTIDA	
1.1 ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E A SOCIEDADE	13
1.2 PROBLEMAS PSICOLÓGICOS OCASIONADOS PELO ABUSO SEXUAL INFANTIL	
CAPITULO II – ENFRENTANDO O PROBLEMA DO ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO	
LEGAL: DENUNCIA.....	21
CAPITULO III - PROJETO DEPOIMENTO SEM DANO.....	25
CAPITULO IV - O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
BIBLIOGRAFIA	39
ANEXOS	41

Introdução

O presente trabalho versa sobre o papel designado para o profissional de Serviço Social no âmbito jurídico para o combate a violência sexual contra crianças e adolescentes, com ênfase na atuação deste prevista no Projeto Depoimento Sem Dano. A polêmica referente à implantação do Projeto Depoimento Sem Dano se dá quanto às questões éticas e políticas implicadas na atuação do profissional de Serviço Social no colhimento do depoimento da vítima para fins legais. O objeto de estudo deste trabalho é a atuação do assistente social prevista no Projeto Depoimento Sem Dano e apresenta a seguinte pergunta de pesquisa: Qual a atribuição privativa ou competência do Assistente Social que qualifica este profissional para o colhimento de depoimento de testemunha como prova criminal, haja vista que este não possuirá caráter de parecer técnico? A hipótese elaborada é de que não há atribuições ou competências específicas instituídas pelo código de ética do Assistente Social que o qualifica como profissional adequado para o inquérito de crianças e adolescentes para fins de depoimento legal.

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica que permitiu o contato com os textos que deram origem ao projeto Depoimento Sem Dano, e artigos sobre a atuação do serviço social no âmbito judicial. Foi feita também uma pesquisa documental, onde foi realizada a análise da resolução e do parecer emitido pelo CFESS sobre a atuação do assistente social no que tange o projeto Depoimento Sem Dano.

Como conceitos norteadores foram definidos: o abuso sexual, o sigilo, a autonomia, as competências, as atribuições privativas e os instrumentos de operacionalização do Serviço Social.

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos.

O primeiro capítulo trata do fenômeno do abuso sexual infanto-juvenil, abrangendo seus significados e conceitos. Será abordada a relação entre abuso sexual e a sociedade e as principais seqüelas geradas pelo trauma do abuso sexual infanto-juvenil. O segundo capítulo descreve a trajetória percorrida desde a revelação do crime até a denúncia. O terceiro capítulo abrange o Projeto Depoimento Sem Dano e suas implicações éticas. O quarto capítulo fará uma abordagem histórico-metodológica do trabalho do Serviço Social no âmbito jurídico a partir da década de 40 e seus desdobramentos na atualidade no combate ao abuso sexual infanto-juvenil. E por último as considerações finais do trabalho. Em anexo está o glossário extraído do Manual do Pesquisador (2008), criado pelo grupo VIOLES (Grupo de Pesquisa sobre o Tráfico de Pessoas, Violência e exploração sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes), e tem como objetivo esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir quanto a terminologia relacionada ao tema.

As ações do Serviço Social são elaboradas tendo como pressupostos: os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988; o trabalho em rede bem como a capacitação e aperfeiçoamento técnicos destes profissionais. Sua intervenção é baseada em um conjunto de atividades desenvolvidas que se fundamentam nos pressupostos teóricos – metodológicos éticos – políticos e técnico-operativos da profissão, explicitados na experiência dos assistentes sociais.

A reflexão ética está intrinsecamente ligada à atuação do Serviço Social. O assistente social lida diretamente com as demandas que advém do desenvolvimento de relações sociais, e para isso deve saber quando e como deverá questionar ou reproduzir os preceitos morais instituídos. A ética deve paramentar a possibilidade de uma intervenção na realidade, de forma a gerar perspectivas de mudança na sociedade, subentendendo-se que a moral é algo construído na coletividade humana, sendo, portanto passível de mudanças.

O Código de Ética do Serviço Social não prevê a realização de inquirições e não há arcabouço teórico em sua formação que o prepare para tal. A inquirição é atribuição de profissionais de outras áreas, qualificados para exercer esta função, sejam eles policiais ou operadores de direito. A preocupação com a revitimização é válida mediante as repetidas posturas antiéticas de alguns profissionais que colocam não somente crianças e adolescentes em situações humilhantes, mas qualquer pessoa quando na condição de testemunha. A saída, porém, para estes profissionais, é uma denúncia ao órgão fiscalizador de sua profissão. Os operadores de direito são aqueles que de fato devem realizar a inquirição de testemunhas, respeitando os limites de quem vai ser ouvido.

Apesar de bem elaborado o projeto deixa grandes lacunas sem resposta. O projeto propõe a diminuição do dano ao substituir a audiência de julgamento por uma entrevista efetivada em uma sala especialmente projetada para o acolhimento da criança, todavia todo o dano produzido durante o processo legal é ignorado. A criança é exposta a diversas situações aonde deve relembrar o fato traumático, além de exames médicos e dramas familiares gerados pela situação.

Sendo assim o assistente social tem como dever intervir em casos de abuso sexual infanto-juvenil apresentando-se perante a justiça, quando convocado, seja na qualidade de perito ou testemunha, respeitando os limites de sua competência profissional e em favor da dignidade e dos direitos humanos. Assim deverá atuar de forma interventiva a fim de lidar com as demandas geradas pelas expressões da questão social que lhe são apresentadas.

Cabe ao profissional reconstruir as mediações particulares e buscar, com orientação no projeto ético-político profissional, desenvolver iniciativas que aproximem sua prática da real necessidade do usuário. Desenvolver esse projeto baseado nas necessidades do usuário, pela defesa intransigente dos direitos humanos, significa ultrapassar a mera requisição

dominante de sua intervenção e articular seu trabalho a processos sócio-históricos, visando à equidade, a democracia e a justiça social.

Os desafios éticos que surgem para atuação do assistente social no âmbito jurídico são garantir maior articulação com as redes de proteção locais para atendimento dos casos de violência sexual e desenvolver ações preventivas, de mobilização/ articulação e de defesa e responsabilidade.

Espera-se que os resultados do presente trabalho venham contribuir para a discussão sobre a atuação do assistente social no âmbito jurídico, que é um campo antigo, mas com expansão recente em função da criação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Metodologia

O presente trabalho utilizou como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Conforme descrito por Marconi e Lakatos (1995), é o levantamento da bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa para o estudo de informações referentes ao objeto pesquisado. Segundo Gil, “*a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente*” (2002, pg. 20). Na realização da pesquisa bibliográfica são levados em conta os mais diversos aspectos do problema com referências de livros e outras publicações especializadas no assunto. A pesquisa bibliográfica deste trabalho foi realizada também em meios eletrônicos, por meio de sites na Internet.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi feita uma revisão da literatura em torno da questão, utilizando os livros que deram origem ao Projeto Depoimento Sem Dano e o projeto em si, além da bibliografia pertinente a atuação do assistente social no campo jurídico e o Código de Ética que rege a profissão.

A documentação consiste principalmente em livros e artigos e também um parecer do órgão regulador dos profissionais de Serviço Social.

A técnica de pesquisa usado no presente trabalho foi o descritivo, cujo objetivo é detalhar sistematicamente as características de determinado assunto para enfim responder a pergunta de pesquisa proposta.

Outra importante característica da pesquisa qualitativa é que ela geralmente oferece descrições ricas e bem fundamentadas, além de explicações sobre processos em contextos locais identificáveis. Além disso, ela ajuda o pesquisador a avançar em relação às concepções iniciais ou a revisar sua estrutura teórica. Mesmo tendo uma natureza mais subjetiva, a pesquisa qualitativa oferece um maior grau de flexibilidade ao pesquisador para a adequação da estrutura teórica ao estudo do fenômeno administrativo e organizacional que deseja (VIEIRA; ZOUAIN, 2006, p. 18)

A pesquisa descritiva descobre e observa fenômenos. O fenômeno observado neste trabalho foi à atuação do serviço social no Poder Judiciário, que é marcada pelo estudo social e pela elaboração do parecer, porém ao longo da história o sentido tem sido alterado porque o Serviço Social não pode ser compreendido sem levarmos em conta as alterações nos movimentos das relações sociais devendo ser ressaltada à importância de compreender o processo histórico do significado do Serviço Social.

Este trabalho se caracteriza como uma pesquisa qualitativa. De acordo com Malhotra *“uma pesquisa qualitativa caracteriza-se por ser não-estruturada, de natureza exploratória e baseada em pequenas amostras [...]”* (2004, p. 64). A opção pela pesquisa qualitativa proporcionou uma adaptação teórica eficaz do fenômeno pesquisado, levando a um melhor entendimento do assunto por parte do pesquisador.

Os conceitos norteadores escolhidos para elaboração deste trabalho foram o sigilo, a autonomia, o abuso sexual, as competências, as atribuições privativas e os instrumentos de operacionalização do Serviço Social no ambiente Sócio Jurídico.

Inicialmente foi feita uma leitura do conjunto do material selecionado, com o objetivo de apreender as particularidades dos conceitos norteadores do tema. Foi realizada uma análise de conteúdo da bibliografia disponível observando a existência ou não de menção dos conceitos selecionados. Para isso foi feita análise do Projeto Depoimento Sem dano e um estudo relativo à atuação do assistente social no âmbito jurídico. Neste Projeto foram observadas as perspectivas projetadas para atuação do assistente social, sua interação com os agentes de direito e com o Código de Ética que regulamenta sua profissão.

Quanto aos cuidados éticos é importante esclarecer que todas as informações aqui utilizadas são de domínio público, considerando-se tratar-se de obras publicadas e documentos de livre acesso; de forma que não foi necessário o emprego do Termo de Livre Consentido ou o encaminhamento a Comissão de Ética.

CAPÍTULO I

O ponto de partida

1.1 Abuso sexual infanto-juvenil e a sociedade

Abusar é precisamente ultrapassar os limites e, portanto, transgredir. Abuso contém ainda a noção de poderio, ou seja, o abuso de poder ou de astúcia. O abuso sexual é o caso de um indivíduo ser submetido por outro para obter gratificação sexual. Envolve o emprego, uso, persuasão, indução, coerção ou qualquer experiência sexual que interfira na saúde do indivíduo incluindo componentes físicos, verbais e emocionais. É considerado abuso sexual infanto-juvenil toda situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder. Pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, *voyeurismo*, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. Dobke (2001) ressalta que a vítima é forçada fisicamente ou coagida verbalmente a participar da relação, sem ter necessariamente capacidade emocional ou cognitiva de consentir ou julgar o que está acontecendo.

A Organização Mundial da Saúde considera o abuso sexual como um fenômeno de maus-tratos na infância e na adolescência, definindo essa violência da seguinte maneira:

“A exploração sexual de uma criança implica que esta seja vítima de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas ou obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativas de relações sexuais, incestos ou prostituição de menores”.

Segundo cartilha da coleção Garantia de Direitos FIA (Fundação para a Infância e Adolescência), divulgada pela ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência), o abuso sexual infantil pode ser dividido em dois tipos básicos: abuso sexual sem contato físico e abuso sexual com contato físico. Pode ser considerado abuso sexual sem contato físico: (a) *abuso sexual verbal*: conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los; (b) *telefonemas obscenos*: a maioria é feita por adultos, especialmente do sexo masculino, podendo gerar ansiedade na criança, no adolescente e na família; (c) *exibicionismo*: a intenção, neste caso, é chocar a vítima. O exibicionista é, em parte, motivado por esta reação. A experiência pode ser assustadora para as vítimas; (d) *voyeurismo*: O *voyeur* obtém sua gratificação através da observação de atos ou órgãos sexuais de outras pessoas, estando normalmente em local onde não seja percebido pelos demais. A experiência pode perturbar e assustar a criança ou o adolescente. Já abuso sexual com contato físico pode ser subdividido em: (a) *atos físico-genitais*: incluem relações sexuais com penetração vaginal, tentativa de relações sexuais, carícias nos órgãos genitais, masturbação, sexo oral e penetração anal; (b) *sadismo*: abuso sexual incluindo flagelação, tortura e surras; (c) *pornografia e prostituição de crianças e adolescentes*: são essencialmente casos de exploração sexual visando fins econômicos; (d) *pornografia*: é uma forma de abuso sexual de criança ou do adolescente cujo objetivo, muitas vezes, é a obtenção de lucro financeiro.; (e) *prostituição infantil*: é definida como a utilização ou a participação de crianças ou adolescentes em atos sexuais com adultos ou outros menores, onde não está necessariamente presente a utilização da força física, mas pode estar presente outro tipo de força ou coação.; (f) *estupro*: do ponto de vista legal, estupro é a situação em que ocorre penetração com uso de violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida; (g) *atentado violento ao pudor*: é constranger alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando

violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida, como no estupro; (h) *incesto*: é qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade; (i) *assédio sexual*: caracterizado por propostas de contato sexual, quando é utilizada, na maioria das vezes, a posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor.

Na realidade, deve-se sempre considerar que se trata de atividades sexuais inadequadas para a idade e o desenvolvimento psicosssexual da criança ou do adolescente, sendo sempre impostas por coerção, violência ou sedução, ou que transgridem os tabus sociais (Valnovich, 2005).

O abuso de crianças e adolescentes é um tipo de violência transversal, seja no Brasil ou no mundo, ou seja, ocorre em todas as classes sociais. O abuso sexual, ao contrário daquilo que permeia o imaginário social, não é praticado apenas por marginais ou doentes mentais. Ele ocorre em todas as classes sociais e econômicas e também é praticado por pessoas de boa condição financeira, de “boa aparência”, assim como também pode acontecer com pessoas de classe social menos favorecida.

O abuso sexual causa nas vítimas danos primários e secundários:

Por dano primário, compreende-se o dano causado pelas etapas de desenvolvimento do abuso, ou seja, pela fase de sedução, da interação sexual abusiva e do segredo. Dano secundário é aquele causado por danos subseqüentes ao abuso. O dano secundário e a vitimização das crianças que sofreram abuso sexual acontecem em níveis distintos, quais sejam: 1) estigmatização social; 2) traumatização secundária no processo interdisciplinar; 3) traumatização secundária no processo família-profissional; 4) traumatização secundária no processo familiar; 5) traumatização secundária no processo individual (FURNISS, 1993, P.23).

Quando tratamos de abuso sexual infanto-juvenil é importante considerar que o tema é tecido pelo imaginário social repleto de estereótipos e preconceitos. Trata-se de assunto considerado tabu em várias culturas, e as pessoas apresentam muitas dificuldades em falar e lidar com o problema. Até mesmo é considerado como um aspecto constrangedor e desconfortável para ser discutido, pois implica em mobilizar vários sentimentos no plano emocional das pessoas que estão direta ou indiretamente envolvidos.

As pesquisas realizadas, tanto no Brasil como fora do nosso país, convergiram para a constatação de que o abuso sexual atinge todas as camadas da sociedade e que resulta em vários desdobramentos para a criança ou adolescente que é acometido do abuso sexual.

O abuso sexual infanto-juvenil pode ser extrafamiliar ou intrafamiliar. No primeiro, o abusador não é membro da família da criança e, no segundo, que abarca a grande maioria dos casos, a prática ocorre no âmbito familiar; o abusador, membro da família da criança, manipula-a, desvirtuando, desta forma, as relações familiares.

Ética, cultural e socialmente, a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos humanos universais, de regras sociais e familiares das sociedades em que ocorre. É, portanto uma ultrapassagem dos limites humanos, legais, culturais, sociais, físicos, psicológicos. Trata-se de uma transgressão e, neste sentido, é um crime, ou seja, é o uso delituoso, delinqüente, criminoso e inumano da sexualidade da criança e do adolescente. (Faleiros, 2001, pag.9)

Os abusos cometidos sem contato físico causam danos permanentes, assim como aqueles com contato. Pode parecer que eles causam menos seqüelas, mas é importante ressaltar que eles nunca deixam de causar algum tipo de dano emocional.

O enfrentamento é uma questão complexa que exige uma rede articulada de profissionais preparados para atender tão delicada demanda, rede esta inserida na problemática das relações de poder.

1.2 Problemas Psicológicos Ocasionalmente pelo Abuso Sexual Infantil

Mrazek e Kempe (1981) sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, apresenta quais seriam os efeitos a curto e em longo prazo da vitimização sexual na infância e na adolescência, no lar e fora dele.

Em curto prazo ocasiona problemas de ajustamento sexual, como preocupação com assuntos sexuais; aumento das atividades masturbatórias; durante o estágio pré-pubertário, desenvolvimento prematuro e discrepante dos interesses e da independência adolescente; desespero relativo à inabilidade para controlar as demandas sexuais; doenças venéreas; gravidez; exibição de delinquência sexual; promiscuidade; prostituição; abuso sexual de crianças menores.

Outra consequência pode surgir também como o aparecimento de problemas interpessoais tais como confusão referente às relações sociais; pavor em relação a contatos com adultos; interações dependentes e hostis com pessoas mais velhas; choque decorrente da reação dos pais à descoberta do abuso sexual; busca crescente de afeição por parte dos adultos; fugas do lar; idealização de homicídios.

Podem surgir ainda problemas educacionais como dificuldades de aprendizagem; retardo mental. Outros sintomas psicológicos podem ser identificados: perda de auto-estima; culpa ou vergonha; sintomas de nervosismo, tais como roer as unhas; atitude pessimista ou desumana; obesidade; “estágio infantil” prolongado ou revertido; sintomas somáticos; distúrbios do sono, incluindo pesadelos; comportamento impulsivo e autodestrutivo; outros problemas comportamentais e delinquência; tendência a fugir das atividades de uma infância normal; depressão; idealização de suicídio; desordens de caráter.

A longo prazo podem surgir dificuldades de ajustamento sexual tais como a aversão à atividade sexual; relações sexuais insatisfatórias; disfunções sexuais, incluindo frigidez;

promiscuidade; prostituição; participação em relações incestuosas; negligência na proteção dos próprios filhos, no que diz respeito ao abuso sexual; impulsos no sentido de praticar abuso sexual violento contra crianças.

Os problemas interpessoais observados em longo prazo são: medo do cônjuge; conflito com pais ou padrastos; isolamento social e dificuldade no estabelecimento de relações humanas de caráter íntimo.

Outros sintomas psicológicos tais como baixa auto-estima e sentimento prolongado de desamparo; sintomas somáticos; obesidade; depressão crônica; masoquismo; neurose; identidade não integrada; desordem de caráter; psicose/esquizofrenia; idealização de suicídio; assassinato.

Analisando os problemas abordados, pode-se chegar a algumas considerações básicas, tais como: as seqüelas psicológicas são predominantes em todos os tipos de abuso; os danos causados são de amplo espectro, indo desde problemas para relacionar-se com os outros até problemas de relacionamento consigo.

A despeito das dificuldades metodológicas que cercam os estudos relativos às conseqüências da vitimização sexual na infância e adolescência, é evidente que as vítimas experimentam diversos problemas de adaptação psico-social. Para compreender o porquê dessas dificuldades Jehu e Gazan (1983) as agruparam em três categorias: dificuldade de adaptação afetiva; dificuldades de adaptação inter-pessoal; dificuldades de adaptação sexual.

As dificuldades afetivas que as vítimas costumam enfrentar são três problemas intimamente ligados de sentimento de culpa, sentimento de auto-desvalorização e depressão.

A natureza do abuso provoca na vítima a síndrome do segredo, que a leva a não comunicação do crime seja por ameaça severa ou negação. A vítima sofre pressões para nada revelar, sob pena de sofrer sanções ainda mais graves e geralmente receia o descrédito que costuma permear as relações adulto-criança. Em segundo lugar, a criança pode experimentar

culpa por ter vivenciado algum prazer físico, a despeito da situação geralmente aversiva. Em terceiro lugar, a criança pode envergonhar-se de se ter deixado abusar durante muito tempo. O sentimento de culpabilidade por vezes devastador que as vítimas experimentam está ligado a sentimentos de medo, vergonha e ódio que costumam cercar a experiência de vitimização sexual na infância e adolescência. O sentimento de auto-desvalorização está ligado ao sentimento de culpabilidade: as vítimas costumam se vir como inferiores ou como desvalorizadas e invariavelmente se sentindo culpadas e más as vítimas experimentem a depressão.

As relações interpessoais das vítimas de abuso sexual na infância e adolescência são via de regra afetadas em função do abuso. Isso ocorre porque a violência sexual ocorre na trama de um relacionamento interpessoal. Em geral, as vítimas costumam experimentar dificuldades de relacionamento, seja na recusa no estabelecimento de relações afetivas, no estabelecimento de relações apenas transitórias ou na tendência a supersexualizar relações. Essa recusa parece estar ligada ao medo de intimidade haja vista que quando um relacionamento progride em intimidade, aumenta paralelamente a possibilidade de reavivar experiências traumáticas vividas ou ainda relacionadas à desconfiança para com o ser humano em geral.

Finalmente, entre as vítimas de incesto tem sido registrada uma tendência a supersexualizar todas as relações. Várias são as possíveis explicações: incapacidade para distinguir relação sexual e afeto porque elas acabaram confundindo amor parental e manifestações sexuais (Jehu e Gazan, 1983). Outras podem estar experimentando uma necessidade compulsiva de relações sexuais como prova de que são amadas e como forma de se sentirem adequadas. Há ainda aquelas que recorrem a esse comportamento como forma de chamar a atenção.

As dificuldades relacionadas à área da sexualidade parece ser uma das mais seriamente afetadas no caso de vitimização sexual na infância e adolescência. Embora não se saiba a real incidência dos problemas de adaptação apontados, existem tentativas de vários autores, com todas as possíveis reservas, de se identificar seqüelas relacionadas à adaptação sexual, tais como gestos e tentativas de suicídio; problemas de personalidade incluindo culpa, ansiedade, medos, depressão; problemas mais agudos de personalidade, incluindo psicose, automutilação, obesidade induzida, anorexia, crises histéricas e um estilo de vida cronicamente autopunitivo; fugas do lar ou sua remoção judicial; prostituição ou um estilo de vida dominado pela exploração sexual; retração, frigidez ou falta de confiança em relações de natureza psicosexual; agressão, desordens de personalidade do tipo agressivo e de delinqüência crônica; abuso de drogas e de álcool, conduzindo a dependência e problemas de saúde.

CAPÍTULO II

Enfrentando o problema do abuso sexual no âmbito legal: denúncia.

O Sistema Judiciário está situado em um contexto social amplo de relações econômicas, políticas e culturais. Constitui assim um sistema de normas e códigos estabelecidos formalmente em leis, decretos e resoluções que, - ao garantirem direitos, e ao mesmo tempo, o contraditório- são objetos de recursos jurídicos, econômicos, morais e outros das partes envolvidas.

Historicamente o processo de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes pode ser subdividido em diversos aspectos, sendo eles; econômicos, culturais, jurídicos e psicossociais. Esta divisão é possível em função dos valores de relações de gênero, sexualidade, raça e poder que permeiam a sociedade brasileira.

Toda pessoa é um ente dotado de personalidade para o direito, isto é, para ser titular de direitos subjetivos. Todavia na história das sociedades é visível a incapacidade de se reconhecer esses direitos à criança e ao adolescente. Esta prática, denominada “adultocentrismo” pela entidade Save The Children, estabelece o poder aos adultos deixando os jovens e crianças com menos liberdade devido a alguma carência de formação. Sendo assim não é tarefa simples afirmar que o melhor interesse da criança está assegurado, haja vista que a criança em relação ao adulto é sempre o sujeito passivo e posta esta condição, sequer é ouvida a respeito de seus interesses. Para reverter este fato foi criado em julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê situações especiais de proteção e direitos as crianças e adolescentes. Significa dizer que, além de todos os direitos que os adultos desfrutam, a criança e o adolescente ainda têm direitos especiais decorrentes do fato de ainda não terem condições de acesso ao conhecimento pleno de seus direitos e não ter

atingido condições de defender seus direitos. A proteção necessária às crianças é prevista em normas especiais que lhe asseguram o pleno desenvolvimento físico, moral e intelectual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o instrumento que garante estes direitos. A toda criança e adolescente é assegurado, como dever do Estado, família e sociedade, o direito à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O momento da denúncia é muito complexo para a criança ou adolescente vítima de abuso sexual. O abuso pode gerar nestas vítimas a chamada síndrome do segredo. A síndrome do segredo é determinada para a criança pelos próprios membros da família, e o sistema legal. As crianças preferem guardar o segredo para si, por temer serem desacreditadas ou castigadas. As ameaças do abusador também são fatores agravantes da síndrome do segredo.

Há muitos debates a cerca de qual seria o caminho ideal para a denúncia. Várias são as portas de entrada que levam a denúncia ao conhecimento público e esta é uma questão que gera muita polêmica e preocupação por parte dos profissionais que atuam no enfrentamento do abuso sexual de crianças e adolescentes. As dúvidas são quanto aos limites, funções, encaminhamentos (por onde deve seguir a denúncia) e a melhor localização da porta de entrada.

No percurso da denúncia dois momentos distintos se sobressaem: a revelação e a notificação.

Por vezes a vítima expõe o ocorrido a alguém de sua confiança, este momento de revelação tem caráter privado e é o primeiro passo da denúncia. O percurso pode ser interrompido neste momento, por temor ou descrença do ouvinte a denúncia pode acabar ali.

A revelação, se não interrompida, segue então para uma segunda etapa, quando se torna pública. Nesta fase a queixa é efetuada no circuito de Defesa de direitos, de Atendimento e Responsabilização. As portas de entrada deste circuito são escolas, serviços de saúde, disque-denúncia, dentre outros. O caminho da queixa inclui o acolhimento da vítima, apoio e o devido encaminhamento legal. As portas que compõe esse caminho não estão aptas a prosseguir investigações a cerca da denúncia, mas prestam serviços de orientação e encaminhamento.

Outro momento da denúncia é o da notificação do crime, este se dá através do registro policial em boletim de ocorrência seguido de instauração de inquérito. As portas de entrada que dão acesso a essa etapa são as delegacias de polícia. Após a notificação do crime a denúncia segue o fluxo legal e sua interação.

O enfrentamento do abuso sexual de crianças e adolescentes exige a atuação de uma rede articulada em várias frente de trabalho. Segundo Faleiros (2001) essas frentes podem ser traduzidas em fluxos de Defesa de Direitos, Responsabilização e Atendimento.

O fluxo de Defesa de Direitos tem como objetivo a preservação daqueles implicados na situação de abuso sexual. É constituído pelos Conselhos Tutelares, Varas de Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de Defesa. Para tal, tem o poder de determinar, com força da lei, ações de atendimento e de responsabilização .

O fluxo de Atendimento visa o acesso de fato as políticas de proteção sociais, assim como a prestação de serviços e o cuidado com as vítimas. É composto pelas instituições executoras de políticas sociais (de saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer, profissionalização) e de serviços e programas de proteção especial, bem como por ONGs que atuam nestas áreas. É função deste fluxo zelar pelo cumprimento de determinações oriundas do fluxo de defesa de direitos e do fluxo de responsabilização.

O fluxo de Responsabilidade preza pela responsabilização judicial dos autores de violações de direito. É formado pelas Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, Varas Criminais e Ministério Público. Tem o objetivo de fazer valer a lei, articulando-se com o fluxo de direitos de defesa de direitos e o de atendimento.

Profissionais de diversas áreas compõem a rede de proteção a vítima de abuso sexual de crianças e adolescentes. O serviço social em seu papel protetor tem função legal e estatutária. Toda forma de intervenção em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes deve ser efetuada de forma integrada dentro da rede de proteção. A intervenção profissional, ainda que qualificada, pode trazer danos secundários à vítima. Tanto as intervenções prematuras e fora de contexto, quanto à remoção de crianças dos lares podem infligir mais sofrimento a vítima. O trato com a vítima requer uma abordagem genuinamente multidisciplinar em que questões legais e o tratamento relacionam-se mutuamente de maneira conexas.

CAPÍTULO III

O Projeto Depoimento sem Dano

Alguns profissionais da área de direito vêm propondo um novo modo de inquirição para processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes como supostas vítimas de abuso sexual. As dificuldades encontradas nestes tornam o processo moroso e danoso para as supostas vítimas. Em decorrência deste fato propõe-se a inquirição daqueles, por meio do chamado Depoimento sem Dano (DSD). A idéia parte da premissa de que em alguns casos não existem testemunhas ou evidências físicas, sendo a palavra dos envolvidos – crianças e adolescentes – a única prova possível de ser produzida. Em função desta insuficiência de provas muitos destes casos ficam impunes. Salientam ainda que nas audiências realizadas nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas de Família, o depoimento seria narrado a pessoas que são estranhas a estas crianças e adolescentes, e devido à natureza constrangedora dos fatos a serem averiguados haveria grande possibilidade de causar danos psíquicos a estes. Da mesma forma, reconhecem que, no curso do processo, tal solicitação geralmente acontece mais de uma vez, revitimizando crianças e adolescentes.

A solução proposta surge com a criação do projeto Depoimento sem Dano, projeto este que foi implantado na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre (2ª VIJ- Porto Alegre) em maio de 2003. O objetivo desta proposta é que a criança/ adolescente vítima de abuso sexual seja inquirida apenas uma vez durante o processo judicial. Este depoimento seria colhido por psicólogos e assistentes sociais, eleitos como os profissionais competentes para tal, na medida em que estes saberiam como formular perguntas às crianças e aos adolescentes.

O autor do projeto utiliza como principal fundamento legal para a instauração deste a é convenção internacional dos direitos da criança e do adolescente que foi confirmada pelo

Brasil em 1990, aonde é garantido a criança e o adolescente o direito de ser ouvido (lei 8069, Art. 16 inciso II).

O modelo propõe que as crianças e adolescentes envolvidos deverão ser ouvidos nas dependências do Fórum em sala especialmente projetada para esta finalidade. A sala deverá ser preparada de forma que propicie um acolhimento à vítima, deixando-a confortável e ainda estar equipada com câmeras e microfones para se gravar o depoimento. Todo o procedimento que será realizado no inquérito deverá ser explicado à vítima e ao seu responsável legal, inclusive o fato de haver câmeras ligadas no recinto e de que todo o depoimento será gravado, salientando a necessidade deste procedimento para fins de proteção a vítima.

Durante a inquirição, o profissional permanece com um fone no ouvido para que o Juiz possa indicar questões a serem formuladas, sendo que o psicólogo ou o assistente social deve transmitir às crianças e adolescentes através de perguntas que estes possam entender. O técnico desempenha um trabalho multidisciplinar, onde há uma troca de saberes em prol da criança. Não há avaliação social e nem psicológica. De forma interativa o profissional se torna facilitador da palavra da criança, em um momento de relato do fato, não de avaliação. O técnico aborda clara e objetivamente o ato, identificando o agressor. Não é um momento interpretativo.

O Juiz, o Ministério Público, os advogados, o acusado e servidores judiciais assistem ao depoimento por meio de um aparelho de televisão instalado na sala de audiências. Uma cópia da gravação do relato é anexada ao processo, o que torna desnecessária a repetição da inquirição.

O Projeto Depoimento Sem Dano não prevê do ponto de vista legal e do ponto de vista técnico uma idade mínima para o depoimento. O que se prioriza é o relato da criança, ela tem que ter capacidade cognitiva da criança, para que ela entenda as perguntas e consiga responde-las sem espaço para julgamento subjetivo.

O autor do projeto Depoimento sem Dano, o juiz José Antonio Daltoé Cezar vale-se do direito comparado para justificar a utilização desta técnica de inquirição salientando exemplos bem sucedidos da mesma em diversos países, como os modelos argentino, sul-africano e francês.

Todavia é preciso ponderar o projeto com muito cuidado. O projeto abre lacunas quanto a questões jurídicas a cerca do papel que o depoimento desta criança tomará no processo judicial. Questões relacionadas ao limites deste depoimento no processo legal ainda estão em aberto como: menoridade legal, afinal a partir de que idade a criança goza de capacidade cognitiva para fazer um juramento de dizer somente a verdade; qual é o papel dos responsáveis legais no processo, poderão eles impedir que o depoimento seja colhido; o depoimento será obrigatório ou não; qual será o status atribuído a vítima no processo, o de vítima ou de testemunha; como serão tratadas as provas colhidas, os vídeos serão arquivados ou destruídos e quem terá acesso posterior a eles.

O papel de assistente social e psicólogo, no projeto Depoimento Sem Dano, é basicamente de intermediação, ou seja, repassar as perguntas feitas pelos profissionais do direito, com vistas a produzir as provas necessárias à conclusão do processo. De acordo com a psicóloga Esther Arantes, coordenadora da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia, o depoimento é colhido de forma arbitrária a prática de psicologia, o que também pode ser dito para a prática de serviço social. O profissional indicado como técnico (seja ele o assistente social ou o psicólogo) torna-se um interprete daquilo que é dito pelo juiz. Os questionamentos realizados são orientados pelo juiz, de acordo com a tecnicidade jurídica, ou seja, não há reflexão ou interferência por parte do profissional que o reproduz.

Vale salientar que o sigilo do profissional fica comprometido haja vista que as avaliações forenses têm limitações quanto à possibilidade do sigilo. A avaliação pericial tem a

finalidade de trazer aos autos uma realidade dos problemas emocionais associados à função jurídica.

Não é escondido nada da criança e nem do acompanhante, eles sabem de tudo, quem esta na sala de audiência, e o que vai acontecer. Existe um consentimento informado. O cd a onde é efetuada a gravação fica na contracapa do processo e não permite alteração, o processo tem sigilo judicial, é o sigilo característico de processos judiciais

CAPÍTULO IV

O papel do Assistente Social: sigilo, autonomia, competências, as atribuições privativas e os instrumentos de operacionalização

Na década de 80 iniciou-se um debate que reconhece que o serviço social está inscrito em relações e processos de trabalho. Pensar o serviço social como um trabalho é ampliar e re-configurar a análise sobre a chamada ‘prática profissional’. Compreender a profissão inscrita no próprio movimento da história; o serviço social é parte e é expressão da realidade social.

A profissão intervém diretamente no processo de produção e reprodução da vida social: o trabalho do assistente social incide na reconstrução de representações sociais e conseqüentemente no comportamento dos sujeitos.

No entanto, na condição de assalariado, o profissional depende de meios de trabalho para efetuar sua atividade. Meios de trabalho são aqueles oferecidos pela instituição empregadora: recursos financeiros, materiais, humanos, etc. Assim, segundo Iamamoto (2000) a instituição não é um condicionante do processo social, mas sim organiza o processo do trabalho da qual o assistente social participa.

O assistente social, através de atitude investigativa objetiva decifrar a realidade social se apropriando da atividade de pesquisa como indispensável ao seu exercício profissional. A identificação do exercício profissional como trabalho, amplia as possibilidades de análise da profissão. O conjunto de atividades do assistente social deve ser considerado apenas como um dos elementos constitutivos do processo do trabalho deste.

O trabalho do assistente social é autônomo apesar de está condicionado pela condição de assalariamento. A ação criadora do assistente social é imposta pelo seu

empregador, porém nesse cenário que se manifesta a autonomia do assistente social, pois o controle exercido sobre o desempenho de suas atividades é diferenciado.

Pode-se afirmar que, a matéria prima do trabalho do assistente social no Poder Judiciário é olhar para além das petições iniciais do processo. Muitas vezes, a prática do Poder Judiciário explicita a tensão existente entre os interesses individuais e os coletivos.

A lei 8.662 de 07 junho de 1993 regulamenta as atribuições privativas e competências relacionadas à profissão de assistente social. O artigo 4º desta descreve as competências do assistente social como executor de atividades relacionadas à gestão e execução de políticas públicas, planejamento e organização de benefícios sociais, orientação a população no sentido de garantia de direitos, planejamento e avaliação de pesquisas que possam subsidiar ações profissionais, realização de assessoria público/privada, organização e administração do Serviço Social da região e realização de estudos sócio-econômicos para fins de benefícios e serviços.

Já o artigo 5º da mesma classifica como atribuições privativas do assistente social supervisionar todos os passos de desenvolvimento de pesquisas, planos, programas ou projetos da área; assessoria a entidades público-privadas em matéria de serviço social; realização de perícias, laudos e pareceres relacionados à área; magistério de Serviço Social, em todos os âmbitos possíveis; coordenação de seminários; fiscalização do exercício profissional; composição de cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

De acordo com as definições supracitadas e salientando que o assistente social deve agir de forma a proteger os direitos dos cidadãos, haja vista que as matérias de seu trabalho são derivadas das problemáticas estabelecidas pela exploração organizada pelo capitalismo, pode-se afirmar que para o cumprimento de suas tarefas é imprescindível uma prática

interventiva, onde os conhecimentos na formação sejam usados para beneficiar o usuário, garantindo e ampliando direitos.

Ao serviço social, concretamente, vem sendo delegado o papel de realizar os estudos, relatórios e pareceres sociais. A análise bibliográfica revelou que as competências necessárias para elaboração destes são o arcabouço teórico metodológico que permite uma análise efetiva da realidade relacionada com as leis e normas que regem os programas sociais e a autonomia prevista pelo código de ética deste profissional para a escolha dos instrumentos técnico-operativos a serem utilizados.

O estudo social tem por finalidade conhecer com profundidade e de forma crítica uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional e é elaborado a partir dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício profissional. Para tanto é permitido ao assistente social à realização de entrevistas, contatos ou visitas que considere necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão. A finalidade do estudo social é subsidiar a intervenção do assistente social, revelando assim aspectos culturais, sociais e econômicos referentes ao usuário.

O relatório social é a apresentação descritiva e interpretativa de uma determinada situação, com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar e documentar um ato processual, devendo apresentar o objeto de estudo, os sujeitos envolvidos, a finalidade a qual se destina, os procedimentos utilizados, um breve histórico, o desenvolvimento e a análise da situação, cuja ação profissional deve ser guiada por princípios éticos. É gerado após a realização do estudo social.

O parecer social tem finalidade de subsidiar uma decisão judicial, visando garantir os direitos, a justiça e a cidadania dos usuários.

O trabalho do assistente social assume uma proposta de ser instrumento de viabilização dos direitos civis, políticos e sociais para todos, segundo valores e princípios

democráticos. Tal projeto ético-político demanda do assistente social: atitude investigativa e desenvolvimento de pesquisa, que são dimensões constitutivas do trabalho do assistente social nesse campo; compromisso com a socialização das informações junto aos sujeitos envolvidos nas atividades executadas, observando o sigilo profissional, conhecimento e articulação com a rede do Poder Executivo, compromisso com a sua formação profissional para que desenvolva habilidades e competências para analisar a vida social, competência teórica que sustenta e garante sua autonomia profissional e competência para o trabalho interdisciplinar.

O Código de Ética do Serviço Social traz como um dos direitos fundamentais para a atuação do assistente social a presunção da autonomia. Essa autonomia expressa a opinião profissional, que envolve a liberdade de decisão quanto à escolha dos instrumentos operativos e a documentação a ser realizada, levando-se em consideração, os princípios e as normas contidos no código de ética que rege o exercício da profissão.

Quando, no Projeto Sem Dano, o profissional exerce a função de intérprete das questões jurídicas que norteiam o inquérito para a obtenção de provas, ele deixa de exercer a sua autonomia e passa a submeter-se a uma situação aonde não há reflexão teórica sobre sua prática. É preciso respeitar as individualidades dos sujeitos, sejam eles adultos, crianças ou adolescentes, com base nos valores ético-profissionais, levando-se em conta os parâmetros culturais, cognitivos e universais.

De acordo com o referido código, artigo 18, é dever do assistente social preservar o sigilo profissional, sendo admissível sua quebra apenas quando este põe em risco a integridade e os interesses do usuário ou ainda de terceiros. A situação vulnerável em que se encontra a criança ou adolescente vítima de abuso sexual faz pensar em um primeiro momento que esta é uma situação de perigo prevista pelo código, todavia há de salientar que as informações que serão reveladas através da quebra do sigilo são apenas aquelas consideradas estritamente necessárias. Sendo assim não é possível garantir a existência do

sigilo haja vista que todo o processo de inquérito é gravado e transmitido simultaneamente para uma sala onde estarão presentes os operadores de direito e o réu. O Projeto Depoimento sem Dano também não prevê a realização de estudo social acerca da realidade da suposta vítima / abusador ou ainda a liberdade do profissional de serviço social para escolher qual o melhor método de abordagem aos mesmos.

Considerações Finais

A situação enfrentada pelas crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual é sem dúvida delicada e requer cuidados especiais, haja vista que estes passam por reiterados exames ao longo do processo além do trauma do abuso sofrido. Posto como ocorre atualmente a criança passa por diversas fases, desde a revelação do crime até o julgamento do abusador. Há o primeiro momento onde ela revela a uma pessoa de confiança o delito ocorrido e esta é só a primeira vez em que ela tem de relatar a história. A seguir é necessário que a vítima se encaminhe a uma das portas de entrada da denúncia e de novo relate o fato. Após a perícia médica a vítima ainda deverá ser posta a prova em um tribunal a onde mais uma vez irá expor fatos dolorosos, e aonde juízes a questionaram e advogados tentaram desacreditá-la. Todo esse processo, ainda se percorrido com a ajuda de profissionais capacitados poderá maximizar os danos decorrentes do abuso.

Todavia há de se questionar o papel do profissional de serviço social neste processo. A revitimização da criança pode ocorrer quando há ausência ou recorrência de intervenção, bem como intervenções inadequadas. Acredita-se, portanto, na necessidade de serem mais bem avaliadas inúmeras questões implicadas no Depoimento sem Dano, referentes aos danos secundários que surgem após o abuso sexual, a fim de que não se prejudique ainda mais a vítima. A criança ou adolescente pode ficar traumatizada ao ser levada a quebrar de forma brusca da síndrome do segredo durante o depoimento, ressaltando aqui o fato de que o assistente social não possui em sua formação preparo qualificado para realizar inquéritos visando à obtenção de provas legais. Há também a questão da estigmatização social, pois as vítimas ficam expostas já que têm seus depoimentos gravados e anexados ao processo, e estas imagens ficam disponíveis para recursos posteriores. Em casos de abuso intrafamiliar, quando da condenação do acusado, há a possibilidade de auto-punição por parte da vítima por ter

concordado em revelar um segredo que levou a prisão de um ente por quem possui afeto (figuras parentais, fraternais, etc.), ou ainda da culpabilização da vítima pelo núcleo familiar. O projeto não prevê um trabalho psicológico de preparação da vítima para que não haja danos após a revelação do fato, mas sim que um profissional, aqui chamado de técnico, seja ele assistente social ou psicólogo, entreviste-a para fins de obtenção de provas. Essa entrevista sequer é direcionada por este técnico, que atua neste caso apenas como “intérprete” de questões elaboradas por um operador de direito.

Pode-se afirmar que os resultados obtidos levam-nos a constatação de que a participação do assistente social prevista para o projeto Depoimento sem Dano fere o código de ética que regulamenta a profissão deste e ainda implica no descumprimento ao princípio de proteção integral da criança e do adolescente garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao assistente social ou psicólogo, aqui chamados de técnicos, é atribuída a função de “entrevistar” a criança ou adolescente vítima de abuso sexual. Esta entrevista com caráter inquisitório não tem função de gerar parecer técnico emitido por profissional da área de Serviço Social ou ainda laudo psicológico pelo profissional de Psicologia. Esta entrevista visa à produção de um relato gravado que será considerado como prova de um processo judicial.

O técnico não elabora as questões que são lançadas às vítimas. O papel de elaboração das questões é feito pelo juiz. O técnico responsável apenas “traduz” as questões formuladas para perguntas de fácil entendimento, de acordo com o nível cognitivo da criança, atuando assim como uma espécie de interprete.

Para além destas questões a análise do envolvimento do profissional de serviço social para o cargo de técnicos revela que não há a preservação da ética profissional, haja vista que lhe é atribuída a função de inquiridor no processo legal. Da forma proposta o assistente social não agirá de acordo com suas atribuições profissionais, ou seja, será obrigado participar de

uma entrevista aonde irá reproduzir as questões como formuladas pelo Juiz, assumindo um papel de policial e uma total falta de autonomia. Sendo assim a hipótese elaborada no início deste trabalho é confirmada, haja vista que as análises realizadas indicam a quebra do código de ética do Assistente Social e um desvio de função baseado na suposição de que o profissional desta área tem formação mais humanista que o profissional de direito.

Faz-se necessária a capacitação dos profissionais diretamente envolvidos no atendimento a crianças e adolescentes para a percepção da violência contra este grupo populacional e para o desenvolvimento do trabalho integrado, sensibilizando assim as entidades a comunidade para a importância da denúncia, assistência e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

A intervenção do assistente social pode ocorrer durante o trajeto da denúncia, desde a revelação do crime até o auge do julgamento/ condenação do infrator. O desafio é descobrir de que forma é possível olhar para o trabalho junto a essas vítimas priorizando a proteção e a defesa das crianças e adolescentes que participam de processos judiciais.

Enquanto atuante nas instâncias judiciárias o assistente social deve, no exercício de sua atividade no âmbito jurídico, elaborar parecer social, e o faz a partir de seu processo de avaliação, tendo como eixo central a defesa dos direitos sociais que refletem conquistas históricas de homens e mulheres e deve articular essa prática ao projeto ético-político profissional.

É necessário manter o foco no código de ética do assistente social, observando que o formato proposto pelo projeto fere a ética profissional e as atribuições privativas deste quando compromete a autonomia técnica da categoria e o sigilo profissional. A preservação da vítima não é alcançada porque não há o desenvolvimento de um trabalho que envolva as redes de proteção. Evita-se o contato direto com o acusado e as perguntas, possivelmente nocivas, dos

operadores de direito, mas não há perspectiva de intervenções no sentido de preservar a vítima de outros prováveis danos secundários.

Diante desta rede complexa de valores morais e políticos o assistente social tem como dever intervir em casos de abuso sexual infanto-juvenil, respeitando os limites de sua competência profissional e em favor da dignidade e dos direitos humanos. Sua intervenção se dá com base no sujeito, na família e nas redes de apoio. A estrutura familiar se constitui em meio a estes valores políticos geradores de conflito, onde a criança não tem voz ou credibilidade. Se compreendermos a família enquanto núcleo natural e fundamental da sociedade, sob a ótica da serviço social, este é o lugar por excelência de proteção e inclusão social. Nesta perspectiva, os serviços básicos como educação, moradia, saúde, ações assistenciais e protetivas dirigidos às crianças e adolescentes devem favorecer o fortalecimento dos laços familiares, gerando oportunidades de criação de espaços de socialização e construção de identidades e permitir ainda ao grupo familiar se perceber como ente participativo e sujeito de direitos aos bens e serviços produzidos pela comunidade.

Sendo assim cabe ao assistente social oferecer às vítimas, aos agressores e às famílias, o atendimento necessário para ajudar a superar as condições geradoras de violência e as seqüelas resultantes dos maus tratos. Problemas complexos exigem soluções multifacetadas. Frente ao fenômeno da violência, seu tratamento parece ter como única opção as ações em rede, como um conjunto das ações de várias instituições.

Considerando-se as demandas judiciais e a importância dos atendimentos realizados, bem como a repercussão e o significado social da intervenção junto aos usuários, o profissional deverá emitir sua opinião, em forma de parecer, conclusão, sugestão, ou termo equivalente, referendada em fundamentos teórico-metodológicos e éticos inerentes ao Serviço Social e visar à diminuição da reincidência da violência, a partir do acompanhamento dos casos. As competências inerentes ao desenvolvimento das atividades dos assistentes sociais o

impelem a intervir na zona de conflitos resultantes da crise socioeconômica do capitalismo. Não é competência do assistente social julgar ou buscar a verdade como prova, bem como posicionar-se a favor ou contra o acusado ou a vítima.

Obviamente este estudo apresenta os limites que caracterizam uma monografia de graduação e que reflete a imaturidade da autora por ser neófito neste ofício. No entanto não se exime da intenção de contribuir, ainda que modestamente, para a discussão da questão aqui apresentada considerando a importância de problematizarmos sempre a prática profissional do serviço social nas intervenções cada vez mais diversificadas para as quais tem sido requisitada.

Bibliografia

ABRÁPIA / Lauro Monteiro Filho e Vania Izzo de Abreu (coordenação) Abuso sexual contra crianças e adolescentes, Coleção Garantia de Direitos FIA, Autores & Agentes & Associados, Petrópolis, 1997.

AZEVEDO, M. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989

CÉZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento Sem Dano – uma alternativa de para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do advogado , 2007

DOBKE, V. Abuso Sexual: A inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar. Ed. Porto Alegre: Ricardo Leniz Editor, 2001

FALEIROS, V. P., & Faleiros, E. T. S. (Coords.). *Circuito e curtos circuitos: Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes*. São Paulo: Veras, 2001

FALEIROS, E. (Org.). *O abuso sexual contra crianças e adolescentes: Os (des)caminhos da denúncia*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2001

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar: manejo, terapia e intervenção legal integrados. Porto alegre: Artes Médicas, 1993. (Serie biomédica)

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 1995.

MALHORTA, Naresh K. Pesquisa de marketing: Uma orientação aplicada. São Paulo: Artmed, 2004.

VALNOVICH, J.R. Abuso sexual de crianças pequenas: da suspeita à validação. In: VALNOVICH, J.R(Org.). Abuso Sexual na Infância. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 2005

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069/1990

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº8. 742/1993

BRASIL. Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988

BRASIL. Projeto de lei 7.524/06.2007

CFESS. Código de Ética dos Assistentes Sociais. Resolução n° 273 de 13 de março de 2009.

BARISON, Monica Santos. **O trabalho do Assistente Social no Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico.** Disponível em <http://www.foa.org.br/cadernos/edicao/06/49.pdf> > Acesso em março/ 2011

CALHAU, Lélío Braga. **Depoimento sem dano: o que você pensa sobre isso? Os psicólogos discordam do método.** Disponível em <http://novacriminologia.blogspot.com/2008/06/depoimento-sem-dano-o-que-voc-pensa.html>> Acesso em março/2011

SOARES, Sulamita Avelina. **O parecer social como instrumento de poder do assistente social no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** Disponível em bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/777/1/2007_SulamitaAvelinaSoares.pdf > Acesso em julho/2011

Anexo 01

Glossário extraído do Manual do Pesquisador (versão preliminar editada pelo grupo de pesquisa VIOLES)

- **Abuso físico:** é caracterizada por qualquer ação única ou repetida, não acidental, praticada por parte dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes. Conseqüência do castigo como instrumento pedagógico e hierarquia do poder.
- **Abuso psicológico:** é caracterizado pela utilização da criança com o objetivo de atender as necessidades psicológicas dos adultos. Pode se apresentar sob as formas de cobranças, punições exageradas, rejeição, depreciação e discriminação.
- **Abuso sexual:** envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica ou seu desenvolvimento psico-sexual, as quais não têm capacidade de compreender ou dar consentimento.
- **Agressor sexual:** na maioria das vezes em que uma criança ou adolescente sofre uma violência sexual, o abusador é uma pessoa próxima da família, alguém em quem a criança deposita confiança. Ao contrário do que muitos pensam, a maioria dos abusadores são pessoas normais, que não apresentam qualquer distúrbio mental. São geralmente da relação parental da criança: pai, padrasto, tio, avô, primo, irmão. No entanto, encontram-se casos em que o abusador é uma pessoa estranha ou distante para a criança e até mesmo um adolescente. O agressor sexual está em todas as classes sociais, raças ou ocupações profissionais.
- **Assédio sexual:** ato cometido por alguém que se aproveita de uma posição de superioridade para constranger outra pessoa, a fim de obter favorecimento sexual.

- Criança e adolescente: de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos. É reconhecida pelas leis brasileiras como pessoa em condição especial de desenvolvimento e que merece atenção prioritária da sociedade, da família e do Estado. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos.
- Violência doméstica: todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento²⁴.
- Violência estrutural: a violência estrutural caracteriza-se pelo destaque na atuação das classes, grupos ou nações, econômica ou politicamente dominantes, que se utiliza de leis e instituições para manter sua situação privilegiada, como se isto fosse um direito natural (Minao, 1993). Tem por base o questionamento dos modelos institucionais vigentes como família, escola, igreja, comunidade e o Estado na prestação dos serviços e das políticas públicas. Cita-se como exemplo a má distribuição de renda, o trabalho escravo, a falta de emprego, o trabalho infantil, a falta de moradia, a ausência de lazer etc.
- Violência física: a violência física praticada contra crianças e adolescentes é uma violação dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento, assegurados na Constituição brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Normativa Internacional. O Código Penal prevê como crimes as lesões corporais dolosas e culposas (Art. 129). (vide cartilha formação de educadores, 2006).

- **Violência psicológica:** a violência psicológica é uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. Esse poder é exercido por meio de atitudes de mando arbitrário, de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados, ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual. (vide cartilha formação de educadores, 2006)
- **Violência simbólica:** é o exercício e a difusão de uma superioridade fundada em mitos, símbolos, imagens, mídia e construções sociais que discriminam, humilham, excluem. As instituições sociais como formadoras têm papel fundamental na desconstrução da violência simbólica e da cultura da inferiorização de gênero, de raça, classe social e geração.
- **Vulnerabilidade social:** refere-se a situações de fragilidade associadas à pobreza, ao baixo acesso às Políticas Sociais, às desigualdades sociais, de classe, de gênero, raça/etnia e de orientação sexual. Também, às questões emocionais afetivas de âmbito interpessoal e à impunidade.